



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1644, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município a conceder apoio às empresas nominadas nesta Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º O Poder Executivo poderá manter no interior das instalações do "Parque de Exposições Francisco Pereira Coura" as empresas já alojadas no local e que se encontram desenvolvendo atividades comerciais/industriais, a saber:

1. **RAZÃO SOCIAL:** AQUABOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA- ME
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA
CNPJ: 09.045.455/0001-06
2. **RAZÃO SOCIAL:** MILLENNIUM EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA-ME
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CHAPAS E EMBALAGENS DE PAPELÃO
CNPJ: 11.286.488/0001-81
3. **RAZÃO SOCIAL:** PRÉ-MOLDADOS E SERV ARAÚJO ME
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS E PREST. SERV
CNPJ: 02.427.517/0001-97
4. **RAZÃO SOCIAL:** RONALDO C. DA CRUZ REIS-ME
ATIVIDADE: SERRALHERIA
CNPJ: 11.060.443/0001-94
5. **RAZÃO SOCIAL:** GERALDO LOPES DA COSTA
ATIVIDADE: FÁBRICA DE TEMPEROS, MOLHOS E ETC.
CNPJ: 17.859.003/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica terminantemente PROIBIDA a instalação e ou utilização das dependências do "Parque de Exposições Francisco Pereira Coura" por outras empresas, senão as já instaladas, garantindo-se o total da área ora disponível na utilização de eventos para a municipalidade.

Art. 3º A concessão de direito real de uso determinado por esta Lei se reveste na condição de precário, discricionário, gratuito e intransferível, podendo ser rescindido unilateralmente por interesse público do Município, sem qualquer indenização, devendo ser materializado através da celebração de contrato administrativo, cuja "minuta" faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º As empresas deverão providenciar a instalação de padrões para controle de seus respectivos consumos de energia elétrica, ficando também incumbidas de arcar com as demais despesas afins e necessárias para o seu pleno funcionamento, inclusive aquelas advindas do quesito segurança.

Art. 5º A presente autorização atenderá a necessidade das Empresas e Interesse Público envolvido, condicionada a isenção de responsabilidade Municipal por possíveis ocorrências de infrações, danos, acidentes ou de que na natureza for salvo aquelas cuja competência lhe cabe fiscalizar segundo os ditames legais.

Art. 6º As Empresas serão Civil e/ou Criminalmente responsabilizadas por qualquer tipo de prejuízo causado nas instalações ocupadas ou no interior do Parque, neste ultimo, se constatada sua culpa ou dolo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume.

Dom Silvério, 02 de outubro de 2013.


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MINUTA) (Anexo ao PL nº...../2013)

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO
A TÍTULO PRECÁRIO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO - MG**, com sede Praça Presidente Vargas, nº. 143 - Centro - Dom Silvério -MG - CEP 35440-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BOSCO COELHO e de outro, como **CESSIONÁRIO** (razão social da empresa-CNPJ-I.Est.-) representada pelo sócio proprietário (nome do sócio que assinará o termo - estado civil -profissão -CPF - C.I. - domicílio), têm justo e acordado, o cumprimento das cláusulas e condições a seguir mencionadas:

1. DO OBJETO.

O objeto do presente termo é a cessão gratuita pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO de direito de uso de área de terreno com 1 (um) galpão inserida em área de terreno maior, onde se localiza o "Parque de Exposições Francisco Pereira Coura" situado (endereço do parque) a qual é cedida ao CESSIONÁRIO a título precário e com a finalidade específica e exclusiva do exercício da atividade de (comércio) ou (indústria) (ramo explorado), sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade que não seja a que ora é determinada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

Durante a execução da presente cessão, caberá ao CEDENTE:

2.1 - Permitir a utilização do imóvel pelo CESSIONÁRIO, nos limites ora ajustados, enquanto durar a cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

Durante a execução da presente cessão, caberá ao CESSIONÁRIO:

3.1 Utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo, inclusive, cumprindo as disposições legais e administrativas que incidirem sobre a matéria, mormente no que diz respeito às adequações ambientais e de segurança.

3.2 Não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuiti persane*.

3.3 Manter em perfeito estado de uso o bem que ora lhe é cedido, mantendo-o a salvo de depredações, riscos ou deteriorações, inclusive quanto a atos de turbações de terceiros, informando imediatamente à administração municipal qualquer ato que incorra ou possa incorrer em prejuízo em prejuízo ou dano ao patrimônio público municipal.

3.4 Arcar com as despesas decorrentes de utilização e manutenção da área ora cedida e das benfeitorias nela constantes, incluindo gastos com tarifas de água, luz, telefone e quaisquer outras necessárias ao seu funcionamento.

3.5 Solicitar ao CEDENTE, autorização por escrito sobre qualquer investimento ou benfeitoria a ser realizada na área cedida, observado o disposto na cláusula quarta.

3.6 Manter em pleno funcionamento a atividade comercial que desenvolve, ficando estabelecido caso o imóvel cedido permaneça sem utilização por período de 3 (três) meses a partir da data de assinatura deste termo, fica rescindido este instrumento, sem prejuízo das indenizações porventura cabíveis.

4. Permitir ao CEDENTE plena e total liberdade para vistoriar o imóvel ocupado quando assim lhe convier.

5. DA NATUREZA DA CESSÃO.

A presente cessão de bem imóvel tem natureza absolutamente precária sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar, inclusive por benfeitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

eventualmente realizadas no imóvel, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, que ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel sem que isto gere qualquer direito em favor do CESSIONÁRIO.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

O prazo de vigência e rescisão deste termo fica assim estabelecido:

6.1 O prazo de vigência do presente termo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, simultaneamente, por iguais períodos, a interesse do CEDENTE.

6.2 Fica ressalvada a hipótese de rescisão deste instrumento a qualquer momento e independentemente de aviso prévio, para satisfação de interesse público por parte do Município, obrigando-se o CESSIONÁRIO a devolver o imóvel imediatamente, no prazo assinalado pelo CEDENTE, sem qualquer oposição ou atraso.

7. DO FORO.

As partes elegem o foro da cidade de Alvinópolis-MG para dirimir as questões resultantes do presente termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Dom Silvério, [REDACTED] de [REDACTED] de 2013

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal

(nome empresa e ou sócio)
(CPF sócio)